



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 3269-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Recorrido(s): AMD SOUTH AMERICA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 724-44.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Antonio Aparecido da Trindade, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; Processo: Ag-AIRR - 214-62.2012.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESSICA DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): L A DIAS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - ME E OUTRO, Advogado: Igor Matos Montalvão, Advogado: Camila Matos Montalvão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 1648-15.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE GOGOY, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: após discussão em sessão, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: ARR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ARR - 884-35.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 10708-20.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMEM CÉLIA ROCHA MACIEL, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: após discussão em sessão, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 1067-61.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ADRIANO FLORES VIANA, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 10219-60.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): OZEIAS BELARMINO NOGUEIRA, Advogada: Aline Silva Corrêa, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., excluindo-a da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; Processo: RR - 879-84.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DOUGLAS VIEIRA DE VARGAS, Advogado: Marcelo Ahrends Maraninchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Ahrends Maraninchi; Processo: RR - 2039-74.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JEAN FÁBIO BARRETO, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente; Processo: RR - 2131-94.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OSVÂNDER ALVES FERREIRA, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Recorrido(s): LUSON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais; e dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gleidel Barbosa Leite Junior, patrono do Recorrido; Processo: RR - 294-85.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 478-38.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIR ROCHA MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Controvérsia sobre a extinção do vínculo. Justa causa. Reversão em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 865-42.2010.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUILHERME NOGUEIRA BORGES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Túlio Machado Borges Prata, Recorrido(s): GERALDO ADÃO GUIMARÃES, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; Processo: ARR - 329-63.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos à cumulação de pedidos, à obrigação de não fazer, ao valor das astreintes e à antecipação da tutela; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ARR - 20588-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ARR - 1650800-58.2006.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LIANA DE OLIVEIRA LISBOA TOUFIC RAAD, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do BANCO ITAÚ S.A., no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de prestação e pagamento de horas extras no início da contratação, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorrentes, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Presente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Agravante e Recorrida; Processo: RR - 1080-87.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Mirian Boullosa, Recorrido(s): ALÍCIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SÚMULA Nº 327 DO TST"; dele conhecer no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira; Processo: RR - 465-78.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Laudénir da Costa Landim, Recorrido(s): ANDREA DE MOURA GUINAZI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à inovação de tese, à nulidade da pena de advertência, ao retorno da função gratificada, à regularidade dos impedimentos anotados, à indenização por dano moral e ao respectivo quantum e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à multa preconizada pelo art. 652, "d", da CLT, por violação do referido comando consolidado, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a imposição de multa na eventualidade de não pagamento do valor da condenação no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da decisão. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono dos Recorridos; Processo: RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pedido relacionado à obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da CLT - perda de objeto - ausência de interesse processual - extinção do processo sem resolução do mérito", por violação do artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do referido dispositivo legal, quanto ao pedido relacionado à obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da CLT e, conseqüentemente, excluir a condenação correlata imposta pelo Regional. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita - artigo 790-A, II, da CLT). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Paulo Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Alves da Silva; Processo: RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "requerimentos de desistência ou renúncia formulados pelos substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar os pedidos de desistência ou renúncia formulados nestes autos, conforme elencados na decisão recorrida. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Euclides Alcides Rocha; Processo: RR - 725-31.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CACILDA RULKA CESLAK, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inclusão da média de horas extras e da média das horas extras intervalares da base de cálculo da indenização correspondente aos salários devidos durante o período de afastamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente; Processo: RR - 818-06.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrente(s): DOMINGOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu dos Recursos de Revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 110000-56.2007.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENYS NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Recorrido(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): CONESUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Arruda de Oliveira, Recorrido(s): SEMISA - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Recorrido(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): QUÉOPS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus sucumbencial nesta oportunidade, fica prejudicada a análise o pedido de gratuidade da Justiça ante a ausência de sucumbência do Reclamante. Quanto ao pedido de devolução do valor das custas, cabe ao Reclamante buscar a restituição pelos meios próprios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente; Processo: RR - 309-10.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE SOUZA GAMA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO" por violação dos artigos 944 do Código Civil e 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 239/244, na parte em que condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Rafaela Possera Rodrigues; Processo: RR - 22800-28.2006.5.02.0035 da 2ª. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OCIONE BASTOS FRAGA, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 352/354, na parte que trata dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 317/319, notadamente, quanto às provas da despedida discriminatória da Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LABORATÓRIO LAHAS LTDA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - DEPÓSITOS DE FGTS SOBRE PARCELAS PRESCRITAS - SÚMULA Nº 206 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal à pretensão relativa ao recolhimento do FGTS incidente sobre os reajustes salariais deferidos; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; Processo: RR - 1023-57.2011.5.06.0016 da 6ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do HSBC, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ARR - 1090-43.2011.5.01.0054 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OLAVO RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Cesar Cytranguo, Agravado(s) e Recorrente(s): CEG RIO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração às fls. 776/780 apenas no tocante ao questionamento de que a apresentação das normas internas restou suprida porque foram trazidas pelo próprio reclamante na inicial às fls. 21/22 (autos originais), respectivas fls. 90/92 (digitalizadas), o que supostamente possibilitaria o exame pela Corte aquo do mérito da condenação das reclamadas na integração da rubrica prêmio-productividade nas parcelas de natureza salarial; b) declarar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista das reclamadas, assim como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional no recurso de revista das reclamadas. Obs.: Falou pelos Agravados e Recorrentes o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; Processo: ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGRAMENTO APLICÁVEL - OBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitado, conforme apurado na fase de liquidação de sentença, o regramento do plano previdenciário a que está submetido cada um dos substituídos, levada em consideração, caso existente, a livre adesão a novo plano previdenciário; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato Autor. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; Processo: RR - 1026-40.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida; Processo: RR - 79400-54.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): EUSEBIO SALVIANO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "Danos morais - Quantum indenizatório", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conheceu quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Leandro Fonseca Vianna; Processo: RR - 239000-26.2005.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): AARÃO COLETA DOS SANTOS, Advogado: Caio Julio Cesar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente; Processo: RR - 1517-45.2012.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): LEIDA ARAÚJO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA ÍNTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente; Processo: RR - 917-64.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA", por violação aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da 1ª Recorrente; Processo: ARR - 773-56.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON SAGARA NEGRINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Cielo S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Lacerda da Cunha, patrona do Agravado e Recorrente; Processo: RR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "complementação de aposentadoria - empregado aposentado pelo INSS que continua trabalhando na empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 519/529). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 529). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Oliveira Brandão, patrono da Recorrente; Processo: RR - 858-28.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISABELA GRIPP MELLADO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Felipe da Costa Daltro; Processo: RR - 1399-70.2011.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLÁVIA APARECIDA DIAS VOLKER, Advogado: Celzo Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "III - HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a título de horas extras, com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; e II - não conhecer recurso nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Felipe da Costa Daltro; Processo: RR - 13-52.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): LEOPOLDO PIANCA, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à prescrição, à jornada de trabalho, à compensação, ao aumento da média remuneratória e ao divisor de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Recorrente; Processo: RR - 347-93.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EUGÊNIO BARANZINI, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): METALÚRGICA AGATHON LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): KARIN MILZ, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" por ofensa ao art. 112 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença proferida na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; Processo: ARR - 929-79.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO ALVES DA ROSA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA" por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante no mencionado dispositivo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos relativos à jornada de trabalho do período anterior a 16/6/2012. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. José Antônio Pancotti; Processo: ARR - 1100-75.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE CORREA MOREIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação à alegação da existência ou não de fraude na transferência da reclamada para o BICBANCO e sobre a existência ou não de insolvência da 1ª e a 2ª reclamadas. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias, bem como o agravo de instrumento da reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S/A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente; Processo: RR - 1866-10.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): OSANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ANTERIORMENTE À DECISÃO DO STF E ANULADA DE OFÍCIO PELO TRT. NOVA SENTENÇA PROFERIDA APÓS 20/2/2013. SEGURANÇA JURÍDICA", por ofensa ao art. 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano; Processo: RR - 242-95.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO GALVÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de o pagamento da multa de R\$1.000,00 a título de indenização, por litigância de má-fé, aplicada com fulcro no art. 17 do CPC; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente; Processo: RR - 1889-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): RUI SANTINI, Advogado: Fernando S. Santini Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, patrono da Recorrente; Processo: RR - 2238-30.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrente(s): MAIRA MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono dos Primeiros Recorrentes; Processo: AIRR - 3027-36.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): VITOR HUGO PALINKAS NEVES, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 180000-87.2006.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL MAIA ANDRADE, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 83200-75.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JUAREZ BARBOSA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 97800-36.1993.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALTERLOU BARBOSA DA SILVA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Marisia Pettinazzi Vilela, Agravado(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 129-75.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 501-42.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS GUARINO DE FELICE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 192900-91.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): JSL S.A. E OUTRO, Advogado: Vinícius Zivieri Ralio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dalva Aparecida Marotti de Mello, Agravado(s): TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA., Advogado: Vinícius Zivieri Ralio, Agravado(s): JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 893-19.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LIINHAS AÉREAS S.A, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DA ROCHA VALE, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 758-19.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALDEILTON DE CASTRO, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Agravado(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Advogado: Rogério de Souza Assis, Agravado(s): BETIM ESPORTE CLUBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 300-39.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravante(s): LEVI FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): INTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laiana Lacerda da Cunha, patrona do 1º Agravante; Processo: AIRR - 372-06.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZ APARECIDO DE BAPTISTA, Advogada: Samantha Bredarioli, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1952-78.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator: a) conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, no mérito, deu-lhe provimento para, fixando a premissa de que houve redução da capacidade laboral passível de indenização por dano material, determinar a remessa à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido de indenização por danos materiais, como de direito; b) não conheceu do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gomes de Faria; Processo: AIRR - 187-11.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2701-79.2011.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR FEYH, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 33200-04.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR CLAYTON GONÇALVES SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 12075-32.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CLÁUDIA LUCIMAR SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença em relação ao adicional de periculosidade; Processo: AIRR - 12800-54.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 160-08.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAETANO AMILCAR VERSOLA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 20284-67.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ALBERTO UBIRAJARA CARDOSO MARTINS, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município de Rio Grande. Julgar prejudicada a análise do restante do Recurso; Processo: AIRR - 1284-53.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROBSON GOMES BEZERRA, Advogado: Lúcio Renato Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 1535-50.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UDISSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: AIRR - 193000-75.2008.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERRARIA MOHR LTDA., Advogado: Cláudia Merlo Espinha, Agravado(s): JACKSON APAARECIDO ROSA, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 144-30.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GILBERTO CARLOS LIMA COTRIM, Advogado: Orlando Dias Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1-03.2012.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DESTINADO À TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido formulado pelo Reclamante para condenar a Reclamada a pagar-lhe 12 minutos como horas extras por dia efetivamente trabalhado, referentes à troca de uniforme, com adicional de 50% e reflexos, do período imprescrito até o ajuizamento da ação; Processo: Ag-AIRR - 5-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLÍCIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: David Silva David, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 8-87.2011.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MATEUS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 13-61.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Recorrido(s): JULIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES BHOA LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO" por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios; Processo: RR - 30-91.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENILDO WISNIESKI, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Recorrido(s): PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 33-08.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MANOEL PEREIRA, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 43-60.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENEZES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo a fim de prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 44-27.2010.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Procuradora: JACYLENNE COELHO BEZERRA, Agravado(s): ANTÔNIA MENDES DA SILVA, Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 61-47.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): EDITH TAKAHASHI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 66-38.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): FLÁVIO IRINEU PACHECO VALDÊS E OUTRO, Advogado: Paulo Lascani Yered, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 67-28.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CAROLINA QUAGGIO VIEIRA, Agravado(s): IZAURA GARCIA HONORIO PIRES, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 73-33.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAIKON LEANDRO LAURO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 88-48.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAFAEL CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Primeiro Reclamado, como entender de direito, e, caso preenchidos os pressupostos legais, examine o Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante; Processo: RR - 92-75.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROGÉRIO ROZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 111-80.2014.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECY SANTOS DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 114-92.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procuradora: Geisekelly Bonfim de Santana, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, Advogado: Luiz Travassos Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 118-12.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): TERESINHA OLIVEIRA TORRES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Simone Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 120-43.2012.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ SILVÂNIO DE JESUS, Advogado: Dalila Auxiliadora da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 131-59.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCEU NADOLNY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 153-22.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Advogada: Camila Maria Libório Machado, Agravado(s): MÁRIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 173-05.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO FAVA PENASSO FILHO, Advogado: Itamar de Godoy, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 187-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS ODORICO OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do Chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade; Processo: RR - 191-11.2012.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): GIOVANNI TORRES DE AGUIAR, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Primeira Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 202-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALLAN KAARDETH RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do Chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade; Processo: AIRR - 203-25.2012.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ENERGE - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; Processo: RR - 222-65.2010.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO PAULO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): RESTAURANTE DOM GALETO DO RIO LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTROS INVARIÁVEIS", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a jornada indicada na inicial, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos; Processo: RR - 245-13.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): IVÂNIO SABEDRA PACHECO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 252-33.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Recorrido(s): AMAURI DOMINGOS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O ADVOGADO QUE ASSINA DIGITALMENTE O RECURSO E O QUE CONSTA NA FOLHA DE ROSTO. EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES DE REPRESENTAÇÃO A AMBOS" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; Processo: AIRR - 257-47.2012.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Raphael Ramos Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ERIVELTON DE ARAUJO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 260-02.2012.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Raphael Ramos Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): SANTINO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 266-74.2010.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JESSICA BASTOS FERREIRA (ASSISTIDA POR SEU GENITOR GETÚLIO ANTÔNIO FERREIRA), Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): BETEAVON LANCHONETE E SORVETERIA LTDA., Advogado: Adriana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais; Processo: AIRR - 274-18.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LUZINEIDE DA SILVA E SOUZA AGUIAR, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 282-36.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ CÍCERO DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 288-33.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravante(s): CONSUELO FERNANDA MUNIZ QUEIROZ, Advogado: Fabiano Archegas, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ARR - 288-92.2011.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SENA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Carla Damas de Paula Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do 2º



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para o eximir da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 318-86.2013.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): MARIA FABIANA ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Bonfante, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 320-62.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KÁTIA KALINA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Tarciso da Silva, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 549/551, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada nos embargos de declaração de fls. 528/532, notadamente, no que se refere à aplicabilidade das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINTTEL-RJ e pelo SINDIMEST-RJ às empresas de call center; Processo: RR - 345-17.2011.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): LUIS ADRIANO LAUTERT PIRES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 347-47.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROMEU I DOLVITSCH & CIA. LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARINO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 351-43.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSIMEIRE DOS REIS VERGARA MOREIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 361-83.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PONTO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): LAMARTINE DOMINGUETI, Advogado: Laercio Corsini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 362-76.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO MARTINS VAZ, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): ANA ISABELLE CRUZ HORTA - ME E OUTRA, Advogado: Eduardo Christofaro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 377-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 378-74.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s): GILDEMAR MARQUES ESTRELA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 384-60.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EVERTON APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 391-07.2012.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER ALVES DA SILVA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS TRIMESTRAL. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; Processo: Ag-AIRR - 398-64.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): RODRIGO ABILIO DE PAULO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 403-36.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL BATISTA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Recorrido(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 424-15.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILLA DE MELO SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogada: Mariana Alves Handa, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 425-52.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S A, Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 433-89.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Manhães, Recorrido(s): ÁLVARO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 438-03.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDIANE ISABEL NUNES, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE INSPEÇÃO PRÉVIA", por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada previsto em norma coletiva, condenando a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas extras (Súmula 85, III, do TST), com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; Processo: RR - 439-86.2012.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO BIANCHINI POBLETE MORALES, Advogado: Lívia Cândia Schenk, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias em férias, gratificação natalina e FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 446-47.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): VINICIUS PEREIRA VERCH, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 446-44.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): SANDRA REGINA ATAÍDES LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 452-19.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): IRENO MIQUICHARTO LEAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 453-98.2013.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ADILSON MACEDO LOPES, Advogado: Romildo Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 459-02.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO TEOFILLO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 471-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JULIANO BROL, Advogada: Ângela Maria Filipini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 479-12.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): ROSANGELA APARECDOA DE GASPARI ROCHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento a agravo; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 493-26.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 508-60.2011.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CIRLEI RODRIGUES, Advogado: Bernardo Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 537-48.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCINHA FALCÃO MOREIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 545-35.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: ILSON AZEVEDO OLIVEIRA, Recorrido(s): EDIVANA SALVADOR SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 547-16.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): CICERO ANTONIO DUARTE, Advogado: Bruno Ramos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 559-56.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ISABEL VIEIRA FRANCO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 565-05.2012.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Recorrido(s): RODRIGO LEOPOLDINO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; Processo: AIRR - 566-79.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): IRON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 567-89.2012.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa; Processo: RR - 578-66.2013.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELLEN GUERRA RAIMUNDO, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada e reflexos; Processo: AIRR - 587-56.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JOÃO DA SILVA BISPO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 593-98.2010.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 597-27.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBIERI, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 599-03.2011.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE LUIZ DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuela Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 610-86.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA AUGUSTA NASCIMENTO E OUTRA, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Basile, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 611-81.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): MARIZETE DO AMARAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMATER. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. LEI ESTADUAL PREVENDO CONCESSÃO AUTOMÁTICA DAS PROMOÇÕES" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

concessão automática das promoções por merecimento ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010; Processo: AIRR - 618-66.2012.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 620-63.2012.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FLAVIANE ARAÚJO DA CRUZ, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 630-07.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): MIRIAM DA SILVA CABRAL, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 630-59.2011.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Diego Guedes de A. Lima, Agravado(s): KLEBER CASSIANO DA SILVA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 634-69.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ABEL VITORINO, Advogado: Janaína Marques Brum, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 635-75.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Leo Marcos Paiola, Advogada: Tatiane Cristina Sebreński, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SIMONELI, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 639-24.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA CANABARRO NUNES E OUTRO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 642-08.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VOLNEI MARQUES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 649-04.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ANDREA BORGES DE LIMA, Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista; Processo: AIRR - 652-05.2012.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): RONE APARECIDO LOPES E SILVA, Advogado: Andréia de Lana Costa, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 654-42.2010.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 669-32.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): MANOEL DE BRITO PORTO, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE", por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da Prefeitura, afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: RR - 681-91.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): GRS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JÚLIA VIEIRA COELHO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e II - conhecer dos Recursos de Revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 702-73.2012.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁLVARO LÚCIO DE BRITO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 717-55.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BENEDITO LAURO MARSON E OUTROS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 727-26.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILIAN FLÁVIA FERREIRA COSTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 732-64.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Diego Rios Coster, Agravado(s): IVAN SLOBODANIUK, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 759-22.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MAURÍCIO ADRIANO GONÇALVES DE MORAIS, Advogada: Cacilda Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: RR - 760-41.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL, Advogado: Mauro André de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 766-46.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por deserto; Processo: RR - 768-31.2010.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA HELENA AUTA ALMEIDA BRITO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 121 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, considerando a possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais e o benefício previdenciário, bem como a impossibilidade de compensá-los, decida a respeito dos lucros cessantes pretendidos pela Reclamante; Processo: RR - 846-85.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA OYAMA, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1375/1377, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 1368/1372; Processo: AIRR - 920-25.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 938-57.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GETRONICS LTDA, Advogada: Lucia Helena Santana D'Angelo Mazará, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Recorrido(s): DAYTHON ALEXANDER PEREIRA, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quanto ao tema "REEMBOLSO DE DESPESAS COM QUILÔMETROS RODADOS. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza indenizatória do "reembolso de despesas por quilômetros rodados", excluindo seus reflexos nas demais verbas; Processo: RR - 942-37.2010.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LACERDA SILVA, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Bonneville Braga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 977-80.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Evandro César da Cunha, Advogada: Ana Carolina Castro, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e II - não conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante; Processo: RR - 994-84.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARMEN DE MENDONÇA ANDERSEN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Danielle Corrales Martins de Oliveira, Advogado: Vanderson de Liz Giese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC; Processo: AIRR - 1000-70.2013.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): NADIR CORREIA FERRO DE SOUSA, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1089-97.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS KIPÉ LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): LAERTE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Fulvia Poliana Lamb Timmen, Recorrido(s): CALÇADOS JUNIARA LTDA., Advogada: Marisa Simone Ferreira, Recorrido(s): FLAVINI CALÇADOS LTDA., Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Recorrido(s): CALÇADOS AQUARELA LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MARCA", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à quarta Reclamada (Calçados Kipé). Ficam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista; Processo: RR - 1195-19.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JAQUELINE LISBOA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1227-47.2010.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FRANCISCO APARECIDO LADEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1309-15.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): SEBASTIÃO DANIEL DE SOUZA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1337-55.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): EUGENIO PARDO DOS SANTOS, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1372-16.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): ANTONIO REGINO DA SILVA, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1396-63.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLIVE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LIMA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1542-53.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SAITO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC; Processo: RR - 1646-05.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LORIVAL ESTEVO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Processo: AIRR - 1838-33.2013.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): ZULEICA METZGER, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 2068-75.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRE LUIS DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2100-62.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELITONIO RICARDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2134-74.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLEBER DONATO CARELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIVISOR 200. JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS. SÁBADO CONSIDERADO DIA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras deferidas seja observado o divisor 200; Processo: ED-AIRR - 2378-60.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): SILVIA PRISCILLA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Embargado(a): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2886-32.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3700-80.2008.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 4100-42.2005.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LOPES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 8400-75.1993.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEY DOMINGUES, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 12, § 1º, da Lei nº 5.615/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 659/663, na parte em que deferiu ao Autor o pagamento do prêmio produtividade, observada a prescrição quinquenal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: Ag-AIRR - 9200-43.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL FILHO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 10134-86.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORIVAL ANTONIO NICHEL, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10435-97.2013.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): FABIO GOMES DE PAULA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 15700-81.2008.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): JOSEANE MELO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade solidária que lhe foi imputada; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. aos créditos trabalhistas devidos à Autora até 09/11/2005, data em que a TAP deixou de compor o grupo econômico VARIG; III - não conhecer do Recurso de Revista da VARIG LOGÍSTICA S.A. E VOLO DO BRASIL S.A.; Processo: AIRR - 15843-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA SILVA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VARIG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 18000-79.2005.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): JÚLIO KRASSOTA, Advogado: Acácio Perin, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Rafael Scabeni, Agravado(s): WALDEMAR JOSÉ FERNANDES, Agravado(s): ADILSON DE CARVALHO, Agravado(s): JAIR LONGUINHO RAMOS, Agravado(s): MARIA DA ROSA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 35600-11.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIO EDUARDO DE SOUZA GELO - ME - ME E OUTRO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Ana Maria Amaral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 36200-85.2001.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE MOURA MARQUES, Advogado: Pedro Grossmann, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 40400-10.2007.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA IVÂNIA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, ante a omissão constatada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir na análise do Agravo; II - dar provimento ao Agravo; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 42400-25.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-15843-23.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior; Processo: ED-RR - 65700-88.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Embargado(a): VRG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MARA GISELE SILVA DO AMARAL, Advogada: Patrícia Maieska Sfair, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) -, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: RR - 75800-94.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): CRISTIANE SATHLER AFFONSO, Advogada: Darci Ribeiro, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a intempestividade pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente, como entender de direito; Processo: RR - 83700-60.2006.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): CELSO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros moratórios somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99; Processo: ED-ARR - 90200-58.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): TARCISIO GHIGNATTI BECKEMKAMP, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: RR - 91000-25.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): BRUNO CESAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Recorrentes do polo passivo da demanda; Processo: AIRR - 112000-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

49.2008.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): WILLIAM FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 138200-40.2008.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): EDUARDO LEAL MANGABEIRA BROCHADO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: ARR - 138900-71.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE DE ANDRADE GOULART, Advogado: Geizon Soares do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; Processo: Ag-AIRR - 153200-78.2007.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VANESSA AMARANTE ARMBRUST, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 182400-29.2009.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIA DE OLIVEIRA SANGIARD E OUTRO, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): APARECIDO DONIZETH CATELANI, Advogado: Ronaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 205700-93.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): TEREZINHA AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, excluindo da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. Processo: RR - 232600-72.2007.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANUEL VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Georgia Jacob Brolio, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 723/738, na parte em que condenou a primeira e a terceira Reclamadas ao pagamento das indenizações por danos morais/estéticos e materiais e da pensão mensal vitalícia, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante quanto aos pedidos de majoração das indenizações por danos morais e materiais; e II - não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada; Processo: AIRR - 266500-80.2002.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEBBEO RONALDO VALADARES LISBOA, Advogado: Francisco Antonio Siqueira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11-30.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JANAÍNA FRANCINE MENDES, Advogado: Wiliam Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 17-28.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 18-45.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ROSANE MEDEIROS SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às progressões funcionais que se tornaram exigíveis em data anterior ao marco prescricional fixado pela sentença (11/1/2006); conhecer do Recurso no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a título de promoções por merecimento não concedidas, inclusive quanto às diferenças de saldamento e de integração de reserva matemática. Por consequência, julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista e inverter o ônus de sucumbência, com custas pela Reclamante, conforme valores arbitrados na r. sentença (fl. 448); e II - não conhecer do Recurso de Revista da "FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF" no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e reputar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista; Processo: RR - 50-21.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JOANIR ANTÔNIO PRATES, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE ALCÁLIS CÁUSTICO - EXPOSIÇÃO À UMIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

razão do manuseio de álcalis cáusticos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão do adicional de insalubridade à luz do agente "umidade". Julgar prejudicado o exame do outro tema; Processo: AIRR - 61-86.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BRAGA DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 67-62.2012.5.08.0109 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thais Regina de Souza, Recorrido(s): GILVANO DE SOUZA GEMAQUE, Advogado: Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Leonardo Guimarães Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 68-31.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JURANDY ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 80-30.2010.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA REGINA RODRIGUES ESTEVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "Reflexos das comissões nos sábados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: ED-AgR-AIRR - 126-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 126-98.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCO SUPPLY CARAJAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): GILVANDO SANTOS COSTA, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: Ag-AIRR - 147-12.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES MONTEIRO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 157-31.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE TOLEDO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): OPTU EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 169-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES FIGUEIREDO, Advogada: Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Fundação-Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, observando o efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 183-75.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): VILMAR LEMES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Ademir Cristofolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 198-24.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUGUSTO MESSIAS BURGOS NETO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 257-12.2013.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA GHELARDI, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 270-83.2013.5.04.0405 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): JOSÉ NERIUS DIERINGS, Advogada: Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema



"REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação seja limitada ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação; II - dele conhecer no tema "TEMPO À DISPOSICÃO - TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 10 minutos extras diários destinados à troca de uniforme; III - conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo para o adicional de insalubridade; IV - conhecer no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais, isentando-o do pagamento, nos termos da Súmula nº 457 do TST; V - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; VI - não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente; Processo: ARR - 310-21.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Fabianna Rodrigues Layme, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 319-53.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): SIMONE DE SOUSA BARBOSA, Advogada: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 319-84.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANGÉLICA AZEVEDO BARBOSA, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 322-46.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 329-73.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; e II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 345-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILMA MARIA DE MELO, Advogado: Moacir



Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 355-33.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS - SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, como horas extras, com o correlato adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer no tópico remanescente; Processo: ARR - 381-98.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francys De Paula Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 392-26.2014.5.23.0052 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): CÍCERO CARLOS FEITOSA DE MACENA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 397-53.2010.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravante(s): MARCOS NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 414-27.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DILSON BAPTISTA FERNANDES, Advogada: Marly Viana Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 427-09.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LÍLIA CARLA GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 468-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): ADRIANA LISBOA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; Processo: AIRR - 473-91.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANTONIO PEDRO MENDES, Advogado: Márcio Guia Damasceno, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GECONARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; Processo: RR - 493-78.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSANGELA GUIMARAES MOURA, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12 X 36 - DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; Processo: RR - 497-05.2014.5.18.0161 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): DIEGO SARAVI BARBOSA, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 517-10.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALDEMAR DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: RR - 520-64.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): AMANDA BUSSULAR BONOMO, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 524-69.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ERI ROMÁRIO DA MOTA NUNES, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Jeane Machado Petrucci, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: RR - 533-51.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIRLEI SOARES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 534-79.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SILVA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): RÁPIDO DE TRANSPORTES TUBARÃO LTDA., Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Agravado(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 545-45.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA CELESTINO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 552-06.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSGRES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alex Stevaux, Recorrido(s): DENIS EDUARDO GOES, Advogado: Samantha Patrícia Machado, Recorrido(s): CERÂMICA GRESKA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Stevaux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - MULTA - ARTIGO 557, § 2º DO CPC", por violação ao art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa aplicada pelo Tribunal Regional; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 570-15.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURA LTDA., Advogado: Leandro José Godinho, Agravado(s): WALTER FRANCISCO LEMOS, Advogado: Arolde Cristovao Ferrari Junior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro José Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 578-59.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDNA OLIVEIRA PENHA, Advogada: Maria Brito Mendes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 582-46.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLEUNEUZA DA SILVA AMARAL CAIRES RAMOS, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESTITUIÇÃO - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 582-84.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO SANTOS CALDEIRA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

585-71.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 592-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANÊNCIA CARLA MENEZES DE CASTRO, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): NOVA ERA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: Ag-AIRR - 603-24.2010.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): HÉLIO SOUZA FARIA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 626-53.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIONAI TEIXEIRA LEÃO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 632-83.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): CLÁUDIA ELAINE SANT'ANNA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 660-92.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO GAISLER, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 663-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CAROLINA SILVA LIMA TORMA, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 672-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 689-96.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): LIONI DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Januário Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pretensão do Reclamante, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 386); Processo: RR - 691-52.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): EMMANUEL GIORGIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Jean Lucas Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO ARGUIDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a sentença; Processo: RR - 694-06.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARINHO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas; ii) não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; Processo: RR - 704-14.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): EDILEUSA DANTAS CAVALCANTE, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 714-72.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAROLINE ARAGAO CAMELO NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 748-37.2014.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Adonis João Pereira Moura, Recorrido(s): ADEILSON GOMES BATISTA, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 772-93.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CHIRLEIDE LIMA DA COSTA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: RR - 772-54.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITOLDO FERREIRA PEDROSO, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Recorrido(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 807-64.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): JAIANE HILARIO DA SILVA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 827-62.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 831-50.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELENICE DOS REIS LIMA, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 865-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): DARCI ZOEHLER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, por contrariedade às Súmulas nos 288, I, e 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente os pedidos formulados pelo Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista da PREVI; e III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: RR - 870-85.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PEGUERINO, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - DATA-BASE ULTRAPASSADA - SÚMULAS NOS 182 E 314 DO TST", por contrariedade às Súmulas nos 182 e 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei no 6.708/79; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos a título de horas extras; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 872-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 887-57.2011.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C R BATISTA LTDA., Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA CONRADO, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no item "II - RETIFICAÇÃO DE DADOS JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS - EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada à obrigação de fazer corrigir as



informações relativas à remuneração da Reclamante junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e consectários; dele conhecer no tópico "IV - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tema "VI - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; e não conhecer do Recurso de Revista em relação às matérias remanescentes; Processo: RR - 890-83.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DARLENE DE OLIVEIRA ALBERTO BARROSO, Advogado: Marco Antônio Siqueira da Silva, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos; Processo: AIRR - 890-74.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Claudete Demarchi, Agravado(s): VALÉRIA DE ALMEIDA RODE, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 908-28.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRITERIUM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOCELAINE ANESI RAMBORGER, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 908-21.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): MARELICE MAZOCO DA SILVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - READMISSÃO DE EMPREGADO ANISTIADO"; conhecer do Recurso no tópico "ANISTIA - DEMORA NA READMISSÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações a título de danos morais; e dele conhecer no tópico "ANISTIA - MODIFICAÇÃO DA JORNADA - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS SALARIAIS", por ofensa ao art. 309 da Lei nº 11.907/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária, restabelecendo a sentença no ponto. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 984); Processo: RR - 917-51.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): JULIANO GABRIEL PAIM DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 955-14.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): TIELE FARIAS SEVERO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema e do Recurso de Revista da primeira Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1011-53.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DINIZ, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1017-57.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANO CAMARGO KOZLOWSKI, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1019-79.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANA LÚCIA ALBO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1035-04.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ DE SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1039-35.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): MARLI CARVALHO TOVO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1057-25.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante seja regido pelas normas constantes do regulamento de 1975, nos termos do pedido; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamada; Processo: AIRR - 1083-58.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRC/MG, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ AÍLTON DE PAULA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1084-31.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): HELEN FREITAS BOGACKI, Advogado: Valdemar Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU (HOSPITAL ESCOLA UFPEL), Advogado: Carlos Antônio Vecchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1091-31.2012.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Agravado(s): ANDRÉ MESSIAS FERREIRA LIMA, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1098-95.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA COCHITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AgR-AIRR - 1112-83.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): CLEDA MARA TELMA, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1116-64.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TÂNIA MARA FERRETO DE ARAÚJO, Advogado: Marcela Neves de Araújo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Berenice Muller da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1121-56.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDIVANDO RIBEIRO DIAS, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI-GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, a partir da 6ª



(sexta) diária, com o adicional convencional e os respectivos reflexos e com aplicação do divisor 180; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 1144-41.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JEREMIAS TADEU VANALLI, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1154-97.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1156-44.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Agravante(s): DÉBORA KONZEN, Advogado: Renzo Thomas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1159-31.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1173-82.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): MILTON OLIVEIRA PARRA GARCIA, Advogado: Wellington João Albani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1180-07.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERSON VIEIRA PRIOSTE, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): NELSON BONJOVANI JUNIOR, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1188-63.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRO, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): TEREZA DE JESUS PIMENTA MENEGOL, Advogado: Roberto da Cruz Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT no tema "5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer em relação aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE; e julgá-lo prejudicado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; Processo: AIRR - 1237-65.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos-Tigre, Agravado(s): MOACYR JOSÉ VENTURA JÚNIOR, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maria Helena Xavier Mendes, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1254-66.2010.5.03.0028 da 3a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELLE CREMONEZI SOUTTO MAYOR, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1275-42.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO BISTÃO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; Processo: AIRR - 1290-07.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): COOPERMINIO - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: Ag-AIRR - 1294-68.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA PAVONE, Advogado: Manuel Lima Araújo, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1300-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WERNER AUGUSTO RODER KAI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1313-40.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço instituído por leis municipais, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 130); julgar prejudicado a análise dos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 1339-57.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA LEITÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 1399-54.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO EUDÓXIO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - ESCALA 2X2 - JORNADA DE 12 HORAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ACORDO ESCRITO - INVALIDADE", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o regime em escala 2x2 e restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1401-03.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARLEUSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 1408-11.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BENEDITO SERGIO FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1493-61.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANO OLIVEIRA MACIEL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): A R TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tópico "REINTEGRAÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 8.213/91", por violação ao art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas devidas em face do contrato de trabalho referentes ao período compreendido entre a dispensa arbitrária e a data da efetiva contratação de substituto em condição semelhante. Inverter os ônus da sucumbência e manter o valor da condenação fixado na sentença; Processo: RR - 1534-32.2013.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LUCIANA OLIMPIO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1535-50.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVAN DE OLIVEIRA AGUIAR JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; II - dele conhecer no tópico "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças do FGTS não abarcadas pela prescrição, relativas aos depósitos no valor "8% sobre as verbas quitadas na vigência do pacto laboral, com a incidência da multa do FGTS em 40%", nos limites do pedido da petição inicial (fl. 23, item 14), a serem apuradas em liquidação de sentença. Fixar o prazo prescricional das diferenças de FGTS em 30 (trinta) anos, contados do ajuizamento da ação; III - conhecer do Recurso no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; IV - dele conhecer no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título de horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que excedam ao limite máximo diário de dez minutos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; e V - não conhecer do Recurso quanto aos demais temas; Processo: RR - 1560-54.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): WANDYSLAW FRANKLIN DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1561-18.2011.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIA DE PLASTICO RANGEL LTDA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Advogado: João Marcus Campos Wanderley, Agravado(s): ISAAC ARAUJO TORREAO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1575-72.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Elói Contini, Agravado(s): ERONALDO JANOÁRIO CABRAL, Advogado: Shirley de Andrade Negrão Ferreira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1591-58.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BCEC, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): JULIANA DA COSTA FARIA, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1619-89.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): SARA CARDOSO DE OLIVEIRA SCHULTZ, Advogado: Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1710-15.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Provetti, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada aplicação retroativa das alterações da Súmula nº 277 do TST ao pacto coletivo cuja vigência esgotou-se anteriormente à publicação do mencionado verbete, reconhecer a invalidade do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada semanal normal de quarenta e quatro horas e reflexos nas demais verbas salariais; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: AgR-AIRR - 1719-08.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFERSON DA ROCHA SILVA, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Cintia Yumi Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1730-74.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARIA NADIMA DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1738-08.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): IVETE PEREIRA CABRAL, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ARR - 1783-63.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): LENIAN DA LUZ SOUZA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da FUNPAR, no tema "ISONOMIA - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação ao artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando, assim, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT); II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da UFPR; Processo: RR - 1838-91.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): OSMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 2011-76.2012.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Agravado(s): JONATHAS VITA MORAIS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2065-31.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2081-10.2012.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA HELOISA DE ANDRADE MURA, Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): ANDRE JACINTO DE BARCELOS, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2098-61.2011.5.06.0201 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): JOSÉ ALVES GOMES, Advogado: Washington Luís Macêdo de Amorim, Advogado: Paulina Oliveira de Souza Dantas, Agravado(s): IVANE FRANCISCA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): CRB MAGAZINE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2160-42.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERIVALDO SOUZA LIMA, Advogado: Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 2249-77.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luis Santos Meira, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): JEAN SANTOS CHAVES DA SILVA, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2319-11.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JANETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 2389-36.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA INAH JUNQUEIRA COSTA, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2481-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): WESLEY BRUNO MARTINS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; Processo: AgR-AIRR - 2557-91.2010.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES DE SÁ E SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2563-20.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DE FARIA, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2569-66.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GENICE



SABINO DE MORAIS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2715-46.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): DISLANDES JOSÉ MARTINS, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 2774-40.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSEFA GARCIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2836-85.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): EDSON GERALDO BENEDITO, Advogada: Fabiana Aparecida Miotto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2970-86.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSIMARI ESPINDOLA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Elaine Aparecida Carradore, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: Ag-AIRR - 3104-22.2013.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ALEX ALFREDO LAUREANO, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 3107-96.2013.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): FELIX DA CRUZ, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 3528-71.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): DEUSIMAR GERALDO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 3556-55.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRINTER LASER SERVICE S.A., Advogado: Eduardo Jose de Toledo, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA TUTU, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSÉDIO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: AIRR - 3739-61.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE LEMOS, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 5898-08.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE MARIA ETGES ZANDOMENECO, Advogado: Arthur H. Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tópico "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios, restando prejudicada a análise do tópico concernente aos anuênios; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; Processo: RR - 10012-21.2013.5.14.0061 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Andréia Silva Vruck Ross, Recorrido(s): MATEUS MEDEIROS AUGUSTO, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 10215-12.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): IVANA DIAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, por acúmulo de funções, restabelecendo a sentença no particular; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema; Processo: AIRR - 10217-02.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Bruna Alves Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10329-69.2014.5.03.0132 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOHN LENON SALVADOR CIMINO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10487-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

15.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): JUCEANE PAULA COSME, Advogado: Michel Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10504-66.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Recorrido(s): DALVA DOS SANTOS NOVO, Advogado: Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10535-95.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ERNESTO JOSÉ ROBERTO FILHO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 10657-89.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDÔNIA LTDA., Advogado: Ivanilson Lucas Cabral, Recorrido(s): IRANILDA ROSEMIRA DA COSTA, Advogado: Otniel Laion Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários em tela; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: ARR - 10688-79.2013.5.18.0053 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDERSON GONÇALVES LOPES DA SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência no período em que a prestação de serviços ocorreu em Anápolis-GO (outubro de 2010 a abril de 2013), conforme pleiteado na inicial; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: AIRR - 10932-65.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, Advogado: Alyne Fagundes de Castro, Advogado: Márcio Geovani da C. Fernandes, Agravado(s): WALBER MARTINS MATOZINHO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 13500-87.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR - 15600-81.2007.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANDERLEI CEZAR GAMALHO, Advogado: Egídio Lucca, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada:



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; Processo: ARR - 20041-53.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI LEITE BARONE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 26800-59.2009.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): NEILTON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 40300-02.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE SILVA MACHADO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 41200-20.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: APOLONIA DOMINGAS DA COSTA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, diante da contradição evidenciada no acórdão embargado, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a necessidade de limitação do provimento dado no tópico "PRAZO DE ESTABILIDADE - AUXÍLIO-DOENÇA" e examinar os tópicos que haviam restado prejudicados do referido recurso; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRAZO DE ESTABILIDADE - AUXÍLIO-DOENÇA", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o período de estabilidade aos 12 (doze) meses após a completa recuperação ou a readaptação da Reclamante, a ser aferida por perícia; não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: RR - 60900-85.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA FONTES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios das promoções e percentuais de reajuste, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele não conheceu nos temas remanescentes; II - não conheceu do Recurso de Revista da PREVI; Processo: AIRR - 61800-57.2009.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): ADEGILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 65200-89.2008.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANA DE JESUS SANTANA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 71400-28.2003.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Eduardo Menescal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO JALES VASCONCELOS, Agravado(s): CLAUDIANE BARROS VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 84600-24.2007.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): MARIA FERNANDA CIRIACO GOMES, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que analise a arguição de prescrição da pretensão relativa às diferenças de comissões, nos termos do Recurso Ordinário da Reclamada. Julgar prejudicada a análise da questão de mérito propriamente dito; Processo: AIRR - 87600-43.2008.5.09.0668 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): APARECIDO DE LIMA, Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 88600-85.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: José Luiz Requena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 89800-34.2000.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA RODRIGUES FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e de multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: ARR - 92000-72.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES ANTUNES NEGRIN, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AgR-AIRR - 109700-06.2000.5.15.0118 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA BOZZI, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s): SANDRA HELENA MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Edison Leme Tazinaffo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CONFECÇÕES HOLAH LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 115200-55.2006.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HARLYSON LOPES VIEIRA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raquel Patrícia Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 119900-41.2008.5.02.0381 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Paulo Cesar Flaminio, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 120500-12.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA DE MORAES LIMA, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Agravado(s): STATUSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 124300-88.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): TARCÍSIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Gava Figueredo, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR



DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido, proceda ao exame do Recurso Ordinário da BANESCAIXA quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA" e "COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO", como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: RR - 130429-10.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ORTÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 131300-30.2007.5.05.0017 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 170508-67.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA CRISTINA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e julgar prejudicado o apelo adesivo da Reclamante; Processo: RR - 138600-97.2009.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): CAP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Orione Dias Queirós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 142100-30.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO PEDRO FREIRE, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): TAG ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 150400-04.2003.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO PINTO PAES LEME, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 153600-46.2003.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 154400-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): VALDIR BELÉM DE AMORIM, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 162500-25.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): CÍCERO FIRMINO FILHO, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 165700-41.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARTHA LOURENÇO VIEIRA, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 168400-48.2009.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): MARINHO PEREIRA BARROS, Advogado: Maria Cristina da Fonseca Rodrigues, Agravado(s): CIA. MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 170508-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com RR - 131300-30.2007.5.05.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 174200-15.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): ELCIO MONTEIRO DUARTE, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: AIRR - 181400-44.2009.5.05.0461 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVALDO GOMES COSTA, Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): ERVINO BINOW - CONJUNTO HARA BINOW, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 183400-38.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Rita Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: ED-RR - 185400-91.2009.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONALDO LUIZ, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): NOVA ERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dario Gennari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

apontada, fazendo constar do mérito os termos da fundamentação supra, e, da parte dispositiva do Recurso de Revista do Reclamante, o conhecimento do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação legal, e, no mérito, o seu provimento para determinar que o termo inicial de incidência dos juros de mora seja a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT; Processo: ARR - 188200-29.2009.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA - DANOS MATERIAIS E MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais; dele conhecer no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA - SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 193800-47.2006.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CLODOALDO SOARES, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 195500-13.2007.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; Processo: AIRR - 265700-88.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EUDES ALVES BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 919200-43.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IMACÁ LTDA., Advogado: Odemiro José Berbes de Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIOMIRO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ED-AIRR - 9-08.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Josmar Krahl, Embargado(a): PABLO HENRIQUE DOMINGUES, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Embargado(a): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 34-18.2012.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e excluí-la da lide; Processo: AIRR - 40-97.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): DENIZE ANTONIO DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 41-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE MIGUEL, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 56-59.2013.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA SANTINA DE FIGUEIREDO, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 67-56.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ADILSON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 77-10.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): NORMÉLIA TAVARES SILVA PINTO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 93-40.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUBENS APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual - cerceamento de defesa - juntada de documentos antes de encerrada a instrução processual", por violação do art. 5º, LV, da CF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada dos documentos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual e recebimento dos referidos documentos, prosseguindo-se no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes; Processo: AIRR - 93-68.2010.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO RAIMUNDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 100-07.2014.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): JOEY NEYVA BRISENO PINTO, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria 1.885/2013 do MTE; Processo: AIRR - 101-12.2012.5.06.0103 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO ANTONIO AURELIANO DE LIMA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 114-07.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMP SANTA HELENA CONSTRUTORA - SPE LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO DE GÓES FILHO, Advogada: Rosa Maria César Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 116-41.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 120-33.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO FERREIRA NARCISO, Advogado: Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 121-19.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Recurso ordinário não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "inexistência de terceirização ilícita" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido tópico do recurso ordinário interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pela reclamada, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; Processo: AIRR - 123-63.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIMAR ROCHA RESENDE, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 127-95.2011.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROBERTO REIS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 180-48.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GILMAR TORRES DA SILVA, Advogada: Maria das Mercês de Meira Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 211-54.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MÁRCIA MARIA LÚCIO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 213-47.2013.5.06.0102 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUIZ WAGNER AGUIAR DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 240-43.2011.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): ODENIL ALVES DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 243-02.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIR SANTANA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 251-69.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELLEN ANDRESSA CORRÊA BATISTA, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Advogado: Leonardo Gomes de Medeiros, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 255-27.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WASHINGTON JOSÉ COUTINHO, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 259-18.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS CARLOS MOMESSO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 261-04.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSELI DE CAMARGO BRAZ, Advogado: SANDRA REGINA MORAES CARNEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 263-55.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA ELLER RAMOS, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Agravado(s): ADAMAX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 265-25.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 269-68.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALVO RIBEIRO PINHO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNCEF e conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo reclamante e pela CEF e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 270-25.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MYRIAM JANTORNO DE PAIVA ALMEIDA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): CEDTEC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO LTDA., Advogado: Morgana Santos Pertel Pedrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 280-18.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SAULO NUNES DA SILVA, Advogada: Jaiana Milhomens Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A; Processo: AIRR - 281-22.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): NESTOR GORIN CAPELLARI, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 284-39.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): ALLYSON SIRLEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 299-27.2011.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s): HÉLIO SÉRGIO FERNANDEZ DA ROSA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelos reclamados e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 310-63.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADEMILSON MELO DE LIMA, Advogada: Maria Aurineide Lima Veras, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 311-60.2012.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EUDÁLIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 312-73.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AgR-AIRR - 318-91.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): CÉLIO APARECIDO CONTIERO, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 325-27.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GISLAINE RAITANI SILVA, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 355-68.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROBERTO GORISZEWSKI CUNHA, Advogado: Roberto Piva Paim, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 356-89.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA ORTMAM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 359-38.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): CMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antonio Machado, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 363-59.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Procurador: Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUZA FINAMOR, Advogado: Nixon Vicente Pessin Caliman, Advogado: Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 364-93.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADILIO GONÇALVES, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE TELÉGRAFOS; Processo: AIRR - 365-61.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DINORA GAL SILVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 378-67.2010.5.15.0161 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MÁRIO PAIZANTE FERREIRA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravado(s): ARAÚJO - ENGENHARIA E INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): EA BRASIL - ENGENHARIA E ENSAIO DE EMISSÃO ACÚSTICA LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 388-77.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA, Advogado: Roberto Angnes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 397-32.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 398-51.2014.5.11.0251 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA LARANJEIRA, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 405-74.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): LAUDILENE DE LIMA LOPES, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 408-57.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODAIR TERTULIANO DE MELLO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 423-82.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DIEGO MARICO NUNES, Advogada: Daniela Caroline Tecchio Painelli, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 426-70.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): GISELE ROSANA DA SILVA GALSKI, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade e reflexos - operadora de call center", por violação do art. 190 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, bem como dos honorários advocatícios. Honorários periciais invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 470/471), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; Processo: AIRR - 443-26.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARIA CAMARGO DE BRITO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 446-91.2013.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): VANDO APARECIDO ALEXANDRE, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTRA, Advogado: João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 462-59.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ANA CAROLINA MACHADO VICENTE, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 472-22.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: José Carlos Menegatti, Agravado(s): CHARLES RICARDO DE SANTANA, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 474-40.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): CARMEN CECÍLIA DE CARVALHO CHICONI, Advogado: Joselito Cardoso de Faria, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento; Processo: AIRR - 488-84.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ERINEU TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 510-39.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Andrea Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 517-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): BEATRIZ CUNHA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 521-28.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): ALYSSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 524-06.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): IVONE KURECK CHASSOT, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 526-89.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VERA LÚCIA FLORES, Advogado: Débora Cristina Bianquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 529-14.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO EMANOEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 542-67.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ ACÁCIO BIGI, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 551-95.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ANTONIO CRISTIANO ALVES FARIA DA ROSA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 559-72.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): IVETE CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 561-56.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINETE SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 565-37.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): WILTON ANANIAS DA SILVA, Advogado: William da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 597-16.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Advogado: Marco Aurélio da Silva, Advogado: Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE AGUILAR CALDEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 608-18.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): RONALDO SAMPAIO MELO, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 613-59.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VITORIA DE MEDEIROS SALVINO, Advogado: Glaucio Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e dar-lhe provimento para para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Faculdade de Medicina de Marília e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como Agravantes Faculdade de Medicina de Marília e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e como Agravadas Vitória de Medeiros Salvino e Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Processo: AIRR - 625-13.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO GARCIA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 631-10.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): NEWTON EIZO YAMADA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos iniciais (fls. 494/496); Processo: AIRR - 633-03.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): WALTER DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 635-41.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): EZEQUIEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Processo: AIRR - 644-09.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA LÚCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): VIVIANE CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Joaquim Alves Resende, Agravado(s): COOPERTRIPAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados VIVIANE CARDOSO DE CASTRO e COOPERTRIPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA; Processo: AIRR - 660-54.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): JOANA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 701-59.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO FLORÊNCIO DOMINGOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 703-91.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUAN FREIRE DA SILVA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 717-10.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GIVANICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 717-98.2010.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Leandro Meloni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 742-94.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA MENEZES PERES, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 746-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): GISELE CRISTINA SCHOLZE, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 753-73.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO CÉLIO FRANCO BASTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 760-47.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JAIRO NICOLAU GONÇALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; Processo: AIRR - 814-63.2013.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): CAMILA KAKAZU PAULA, Advogado: Mário Alves da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 821-62.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): MATIAS RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à reclamada obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e dele não conhecer com relação aos demais temas; Processo: AIRR - 829-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA JESUS DA SILVA, Advogada: Márcia Mariano Veras, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SUPER PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 840-35.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA MEGUMI TAKAGI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

interposto pela reclamante; Processo: AIRR - 849-29.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DI GIORGIO, Advogado: Rafael Sperotto, Agravado(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): FITOLOG CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogado: Antônio Coimbra de Brum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, a teor do artigo 500, III, do CPC; Processo: ED-AIRR - 856-92.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIA ZENAIDE ROCHA PINTO COELHO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 856-84.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 896-37.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jaqueline Suzana Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 899-50.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DOMINGUES DE CARVALHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas de prontidão" e "Honorários advocatícios"; e dele conhecer em relação aos temas "Intervalo intrajornada. Supressão. Maquinista ferroviário", por violação do art. 71 da CLT, e "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e reflexos, bem como para deferir eventuais diferenças existentes nos depósitos do FGTS e respectiva multa de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para constar como agravante e recorrida ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.; Processo: AIRR - 923-87.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BANDEIRANTES ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que constem como agravados João Gonçalves da Silva; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Bandeirantes S.A.; Processo: AIRR - 928-75.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): EDNALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 932-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA CALABREZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante Companhia Paulista de Força e Luz; Processo: AIRR - 950-07.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 964-98.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 975-94.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO MEIRELLES DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Agravado(s): RONDINELLI MOREIRA DA MOTA - ME E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes Julidori, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1006-78.2010.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Luís Eduardo Fogolin Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1020-75.2010.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON JOSÉ BARBOSA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1044-58.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FERREIRA E FELIPIAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1048-15.2010.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA COSTA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1051-19.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NOÉ YVERT ETOUA EVINA, Advogado: Stevão Gandh Costa, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1090-57.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VIVIANE ACOSTA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Advogado: Carlos Alberto D. Trindade, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1092-47.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JONAS JOSÉ PAES, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1098-71.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDONIO SOUZA DE ARAÚJO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1100-36.2010.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC da futura execução; e não conhecer do recurso com relação ao tema remanescente; Processo: AIRR - 1132-26.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EUNICE MIRANDA QUIRINO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1146-33.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA - SINFERVI, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): IPRIMA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Philippe Matheus dos Santos, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1160-56.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): MOACIR ARISTEU DA SILVA, Advogada: Anídia Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1173-45.2010.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): SHAUAN ASSAYD AZEVEDO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 1190-08.2011.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravado MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA; Processo: AIRR - 1197-68.2012.5.03.0031 da 3a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): VANDA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravadas VANDA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS E CONSERVADORA UNIVERSO LTDA.; Processo: AIRR - 1223-92.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): DEISE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antuerpia Luisa de Faria Claret Chiodi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 1234-89.2011.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): KLEYTON SILVA RANGEL DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Contax S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco Citibank S.A. e negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras deferidas; Processo: RR - 1249-39.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCHNEIDER DA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Rodrigo Jardim Reinhardt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Contribuição assistencial profissional. Extensão do desconto aos empregados não associados ao sindicato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo sindicato autor e, diante da sua sucumbência, condenou-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa; Processo: AIRR - 1268-84.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO LUÍS DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1281-45.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE VILAS BOAS, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1301-81.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NORMA DA SILVEIRA DEL GIUDICE, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravante(s): CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1337-48.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): JAIRO CESAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1343-36.2011.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora Moreira Marques Perdigão, Agravado(s): SÉRGIO RESENDE DE MENDONÇA, Advogada: Gleice Rodrigues Silveira Valeriano, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1370-79.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): GUIDO KOHLRAUSCH, Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1403-60.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CRISTINA MARQUES ESTRELLA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1415-65.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGALI DOSI DE BRITO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tópico "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão o STF em matéria de repercussão geral" por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de inclusão, no plano de previdência complementar "Prevmais", da gratificação de função percebida anteriormente; Processo: AIRR - 1417-11.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUDICESAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: Cassio Rodrigo de Almeida, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1425-05.2010.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALFREDO APARECIDO VENTURA, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante Magnesita Refratários S.A.; Processo: AIRR - 1429-70.2012.5.10.0812 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Izabela Cintra de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1436-63.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIÂNGELA FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1470-75.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA NÉLI NOGUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 1485-04.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): VERACI RIBEIRO PEDROSO, Advogado: Vlanier Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 1496-93.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "indenização por danos morais - atraso no pagamento dos salários", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento dos salários; Processo: AIRR - 1499-86.2011.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BRAYNER DE SOUZA RANGEL NETO, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1510-71.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO KOWAL, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1521-64.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): WESLEY BENTO DA SILVA, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Advogado: Germana Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1522-02.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Francisco Wellington Fernandes Júnior, Agravado(s): ROMUALDO SANTOS VIEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1551-19.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSI ANTUNES POSTAI, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, até 26 de junho 2012, observada a prescrição declarada na sentença, período no qual a redução do referido intervalo foi efetuada apenas com base em normas coletivas; Processo: AIRR - 1574-31.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAURO ROCHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Ligiane Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1592-84.2011.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA DE MOURA REIS, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, Advogado: Jackie Cardoso Sodero Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1625-23.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): THAMY RENATA DAVID GONÇALVES, Advogado: Aléssio Victor Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1630-96.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1650-16.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VAIRME DO CARMO SILVA GONÇALVES, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1667-57.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANIR DIAS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1676-18.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DA SILVA FREITAS, Advogado: Vanderley Santos da Costa, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1692-76.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): FILIPE MARTINS PAIVA, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1737-71.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO ROBINI DE MACEDO, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1772-31.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Agravante(s): CARLOS MARIANO FERNANDES GALDINO, Advogado: Lucas Santana Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1787-83.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Advogado: Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): VILMAR LEAL QUEIROZ, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1800-50.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): VALTECIO FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1802-20.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA RUSSO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1807-94.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Ricardo Justus Barreto, Agravado(s): VALTER DE MELO LOPES, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1848-22.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natalia da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação ao tema "Sexta-parte - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da parcela "sexta-parte" sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1855-47.2012.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLÁUCIO PAULINO RIBEIRO, Advogado: Márcio José Marques, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1893-24.2010.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): JUVENIL CANDIDO CARRIJO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Embargado(a): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1896-55.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE OSANA PARDIM, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1900-03.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1965-04.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELIANE VITALI DE VITO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2006-92.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CAIO DARCY DE MOURA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2032-34.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Leandro Paim Rios, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2039-53.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Payne Cardoso, Agravado(s): GILSON DA CONCEIÇÃO FREITAS, Advogado: Adessil Fernandes Guimarães, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2051-92.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Marcos Wagner Santana Vaz, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2062-91.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LEONARDI, Advogado: Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2099-43.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CAIO PHILLIP DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 2172-88.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTHA DE ALMEIDA PAULA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelos reclamados e negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras deferidas; conhecer no que tange ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Banco do Brasil S.A. ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, uma hora extra diária, com adicional de 50%, observados os demais reflexos e a prescrição declarada na sentença. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 2283-83.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2308-68.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANILO DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2357-87.2010.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2377-53.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2416-77.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA RAIMUNDO, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2424-97.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Luciana Ribeiro, Advogada: Silvana Davanzo César, Agravado(s): LUIZ CARLOS GASTARDELO, Advogada: Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2477-18.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA FRADE, Advogado: Ademilson Edgar Pereira, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2564-49.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2589-72.2013.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Jonas Henrique Meldola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2653-78.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): MARCIA DANTONIO PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento da Funcef e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2663-06.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JOÃO CARLOS COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Rafael dos Santos e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2743-34.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXIS TADEU DA COSTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2777-85.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALONIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luciane Gonçalves dos Santos Tagawa, Agravado(s): ANDREA SALERNO E SILVA, Advogado: Luiz Caetano, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHIAVON, Agravado(s): EMERSON DA SILVA, Advogado: Vinicius Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2826-89.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): APPARECIDA PEREIRA MATHIAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, a qual declarou a incompetência da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; b) julgar prejudicado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento dado ao recurso da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Processo: RR - 2859-73.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN BITTENCOURT, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 3062-81.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX SANDRO PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3379-78.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO IAMA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Advogado: Eliseu Alves Guirra, Agravado(s): COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3986-63.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 4908-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CECÍLIA MARIA VIEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas em relação ao tema "reserva matemática - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamante no que tange à integralização e formação da reserva matemática, cujo ônus incumbe às reclamadas; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas; Processo: RR - 9300-37.2006.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): ROMILDO MORAES COSTA, Advogado: Celso Costa Ferreira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); Processo: AIRR - 10004-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GENIVAL MACHADO SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

10025-97.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA CRISTINA VALÉRIA PAIÃO, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10045-73.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÉIA MOTA GONÇALVES, Advogado: Fábio Luís Bonifácio da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Enquadramento como professor", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine os recursos ordinários das partes observada a premissa do enquadramento da reclamante na categoria de professor. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 10076-80.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): CONCEIÇÃO VENÂNCIO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 10245-31.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILTON CÉZAR COUTINHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, superado o entendimento consolidado de que é inviável a inclusão dos "adicionais legais" no cálculo do "complemento da RMNR", não sendo possível a esta Corte Superior verificar quais vantagens foram consideradas pela reclamada no cálculo da RMNR do reclamante, e, ainda, por não satisfazer de modo pleno o equacionamento da lide a fim de possibilitar a análise e a solução da matéria nesta instância em face das pretensões das partes, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que defina quais adicionais foram pagos e que não deverão ser incluídos no cálculo do "complemento da RMNR"; Processo: RR - 10332-02.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): INEZ TEREZINHA RUBI, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; Processo: AIRR - 10349-09.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILZA QUIRINO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., Advogado: César Yukio de Moraes Nozaki, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Léo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10355-60.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10355-37.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira



da Silva Murgel, Agravado(s): MAURÍCIO ALBERTO GONÇALVES ROSA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10357-56.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RADI MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10389-06.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): JOÃO THOMAZ XAVIER STUART, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Jacinto Gomes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10389-20.2013.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10437-97.2013.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10477-97.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10511-52.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): FABIANO CHERRI DOS SANTOS, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10548-28.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): BRUNA RIBEIRO ROCHA, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10553-64.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 10579-87.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEEDER XAVIER DA ROSA, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10677-85.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): FELIPE DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10699-32.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ANTONIO BELFORT DE CARVALHO, Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10733-31.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WALDEUSMARA SOARES DE LIMA, Advogada: Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11109-61.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11241-04.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DE MARKET TERCEIRIZAÇÕES E MARKETING LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO FARIA, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11549-08.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JOÃO PAULO SOLANO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Fadul Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; Processo: AIRR - 11623-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEISE CABRAL CATANEO CARLI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12227-43.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RL COMPETIÇÕES LTDA., Advogado: Tarcizo Luiz Andrade de Souza, Agravado(s): MATHEUS DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 15100-61.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringnenti, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): ROBERTO AFONSO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Visel), apenas em relação aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e "escalas extras - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 376, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença, no particular, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e os reflexos das escalas extras; b) não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Funasa), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios; c) não conheceu do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado (Município de Vitória), reputando prejudicada a análise da questão alusiva aos honorários advocatícios; e d) não conheceu do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; Processo: RR - 20144-33.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): EDUARDO MORAES GOULART, Advogado: Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Dano moral. Valor da indenização. Redução." por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Processo: ARR - 20451-42.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Rosiane Viegas Fardin, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Brendler Confeções Ltda. e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto por Lojas Renner S.A. apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 20506-26.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DONATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20718-83.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Nelson Pilla Filho, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DALLACQUA, Advogado: Jaqueline Beatriz Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20839-05.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): REVALDINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Samira Virgili Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20849-24.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): REGINA MÁRCIA RIBEIRO DE MELO, Advogada: Fabiola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 25700-40.2009.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSANA RIGOTTI DE SOUZA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): DROGARIA DELMAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 26400-81.2002.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROGÉLIA ALVES PEREIRA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DR. JÚLIO OTONI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 28240-66.2008.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO, Advogado: ALDENOR DE SOUZA E SILVA, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Heráclito Gomes de Santana, Agravado(s): D.V. EVENTOS FESTIVOS LTDA., Advogado: Sandra Marize Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 29500-85.2012.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIEGO FERNANDES SANTOS, Advogada: Georvania Nobrega Pereira, Recorrido(s): TREZE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Genésio Queiroga Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução; Processo: AIRR - 63700-81.2005.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): FPB ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FABIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Waldemar Czekster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 71400-86.2009.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AMARO PATRÍCIO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 90600-23.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): EURO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 244), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte; Processo: AIRR - 91600-42.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): RONALDO CHAGAS SOARES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 93900-03.2007.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGOMIRO - COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ AMÉRICO VAVRA, Advogado: Ivan Fonçatti, Agravado(s): FRIGOMAX FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA., Agravado(s): SÉRGIO ANTONIO MENOCCI E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 94000-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

40.2009.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: André Ricardo Carvalho, Embargado(a): CARLOS ROBERTO MANCHINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 96100-32.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FELIPE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja excluída do registro a alusão ao indicador "Menor"; Processo: AIRR - 97400-31.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VIVIANE PIEDADE CESTARI, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 100400-13.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA FLORENÇO, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, acrescido do adicional legal e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; Processo: AIRR - 101100-77.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR DO BRASIL S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARIDELSON LESSA TERRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 108700-84.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo César da Conceição, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 115400-59.2006.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Samuel Cavalheiro, Agravado(s): ARLINDO ALVES E OUTROS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTÔNIO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Agravado(s): SILVIO LUIZ CAETANO, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): ANTÔNIO DE MELLO, Advogada: Juliana Attab Thame, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JAIME BARBOSA, Advogado: André Shigueaki Teruya, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SCHIAVON, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Agravado(s): IZAIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Agravado(s): MAURO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Argílio Lorencetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Agravado(s): JOÃO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): PAULO FEITOSA, Advogado: Higéia Cristina Sacoman, Agravado(s): ARNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Neil Daxter Honorato e Silva, Agravado(s): MIGUEL HELENO DELFINO, Advogado: José Roberto Batista Júnior, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Carlos Braz Paião, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BELUCO, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Agravado(s): VALMIR AURÉLIO E OUTRO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Agravado(s): FABIO CESAR DE MOURA, Advogado: Armando Kenji Koto, Agravado(s): JOSÉ EDIELSON DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 119100-66.2003.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE, Advogado: Adauto Afonso Viezze, Agravado(s): JANE MARLI BECKER, Advogado: Harry Inácio Stein, Agravado(s): TRANSPORTADORA DAERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Agravado(s): PAULO RICARDO BUSNELLO BORBA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 120700-79.2004.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): GÉRSO DE ABREU ROSA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "indenização por danos material e moral - valor arbitrado à condenação", por violação do art. 944 do CC, e "constituição de capital - substituição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e determinar a substituição da constituição de capital pela inclusão do reclamante na folha de pagamento da segunda reclamada, como meio de assegurar o pensionamento mensal vitalício; Processo: AIRR - 130026-41.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA DARC GOMES DE ASSIS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogada: Luciana Pedrosa Cirne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 145100-12.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Érica Lima Cerqueira, Agravado(s): ALEX SANDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Vinícius Loureiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 146400-21.1999.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIE JOSEPH EL MANN E OUTROS, Advogado: André Luis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Brandão Gatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PONTA PÉ RIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA FERNANDES DUTRA, Advogado: Ísis de Paula Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada Pontapé Rio Calçados Ltda. apenas em relação ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: AIRR - 152000-59.2009.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUIDA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 157200-53.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAGOA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JERÔNIMO FÉLIX DE MORAIS, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 170100-23.1999.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SALARINI, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 186600-34.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÉLIO VERDI SCHULTZ BARBOSA, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 191100-57.2002.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IODETE PIRES DA SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS, Advogada: Silvana Gonçalves Ferreira, Advogado: Rosemeire Martins, Agravado(s): LUZIA DE SOUZA QUADRADO E OUTROS, Advogado: Luciano Nicola Rios, Agravado(s): MAURO DEL CIELLO, Agravado(s): ROSENI DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-ARR - 206500-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO TRISTAN DE MORAIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; Processo: ED-ARR - 212500-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEDL CONSTRUCOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FLAVIO DUTRA BORBA, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. Retifique-se a autuação para que constem como Embargantes NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FLAVIO DUTRA BORBA; Processo: AIRR - 240900-10.2008.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ARISTEU PERESSINOTO, Advogado: Dilson Zanini, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 246500-61.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARGARETH ITOMI SANO ITIKAWA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 252500-46.2008.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ASTRAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): BALTAZAR LUIZ DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 340786-49.2006.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): LUCIANI DE SOUZA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000050-32.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): SARAH VIVEIROS DA SILVA, Advogado: Egmar Guedes da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000816-30.2013.5.02.0421 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEYLLE ALBERTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1003265-61.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MOACIR BARBOSA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1022600-98.2007.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): RICARDO ALVES DE LIMA, Advogada: Marinete Violin, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 4001265-28.2011.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SARA APARECIDA MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 9-67.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPEDITO SEVERINO DE MOURA, Advogado: Regis Barone Toledo, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Renato Rezende Aleixo, Recorrido(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT" por ofensa ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência do mencionado dispositivo celetista, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos relativos à jornada de trabalho; b) prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo obreiro, que poderão ser renovados após a nova análise regional, sem que ocorra preclusão; Processo: AIRR - 20-45.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANA PAULA REZENDE DOS SANTOS, Advogada: Daniele Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo César Gonçalves Jasmim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 20-67.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): SILVANA BATISTA, Advogado: Rosângela Nilo Dantas, Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EFEITOS DA REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. ART. 320, I, DO CPC" por ofensa ao art. 50 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a revelia declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos para que, considerando tal premissa, prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da reclamante; b) prejudicado o exame das demais matérias; Processo: AIRR - 30-42.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO MARCIO JARDIM ROCHA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ROBERTO SÁ NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 31-73.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Maria de Fatima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando regular a representação processual da reclamada no recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; Processo: AIRR - 32-12.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE DE SANTANA BAPTISTA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ROBERTO SÁ NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 33-39.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ROBERTO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: José Serafim Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 40-51.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 52-06.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALENCAR CORREA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): WILSON LUIZ MAKSOUD, Advogada: Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 58-52.2011.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Advogado: Maico da Silva Melo, Advogado: Thiago Rodrigues Meiga Braz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ELIAS DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 59-72.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUTCHESKO DIVIETRO, Advogado: Marcos Yada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 80-84.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): ANTONIA DA ROCHA BROGNA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 88-31.2010.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 110-26.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Lestrade Pedrosa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ORIGEM COMUM. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" por ofensa ao art. 81, III, da Lei nº 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação civil pública e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento da ação, como entender de direito; Processo: AIRR - 111-48.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 112-47.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Barroso Magalhães, Agravado(s): RAUL EWERTON FERREIRA MARQUES, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 116-74.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): OZÓRIO ANTONIO ANDRIOLI - ME, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 119-27.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DOMINGOS, Advogado: Mário Luiz Cipola, Agravado(s): DESPORTIVO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 125-70.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CTR BRITAGEM, INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): IZAIR OLARIO DAMASCENO, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Embargado(a): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Embargado(a): DANIEL VASCONCELOS TEODORO, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 125-40.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 135-25.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO LUIS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 145-26.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MACIEL SENRA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 148-50.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Recorrido(s): ADALTO PINTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): PADRÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais e a multa do art. 467 da CLT. Quanto aos demais temas, não conheço; Processo: AIRR - 148-49.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 148-82.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALTER ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 151-76.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ADAILSON MOREIRA LIRA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): CONSTRUCTA MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 164-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CONSÓRCIO CCPR - REPAR S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): PROMON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): CASARÃO ADMINISTRAÇÃO DE ALOJAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto de Almeida Filho, Embargado(a): FREDERICO AUGUSTO SACCHIS PEDROLI, Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak, Embargado(a): NEIVA DOS SANTOS NUNES RH, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 168-03.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANUEL PIRES DA SILVA, Advogado: Marcos Alves Pinto, Agravado(s): FLAVIO RIBEIRO MENDES VIEIRA, Advogado: Antônio José Carneiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 169-43.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA VIVIANE CORREIA DE SANTANA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Processo: RR - 170-59.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 2012" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SDI-1 desta Corte Superior e, no



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença no aspecto, reformando, bem como quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula nº 219/TST); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 175-90.2013.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EUDES FREIRE DE MELO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 180-26.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA RIBEIRO PINA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 189-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELIZABETH MARTINS COINE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para sanar a omissão indicada e imprimir efeito modificativo ao julgado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 196-78.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LÚCIA VIEIRA DE SOUSA TRINDADE, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 204-53.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRA INFRAEST AEROPORT- INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrido(s): HUMBERTO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Kelli Cristina da Rocha Monteiro, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; Processo: AIRR - 206-37.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANE PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): LILIANE DA SILVA SOARES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 210-98.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE MEZAVILA LATINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 214-84.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): NEIR BRANDÃO CHAVES JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 217-63.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): LUIS GUSTAVO DE BRITO MORENO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 229-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VANIA PEDRASSOLI, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 231-31.2013.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HENRIQUE ANDRADE ALVES VELOSO, Advogado: Carlos Guaita Garnica, Advogada: Kathia Solange Cangueiro Garnica, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 241-14.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missaglia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA CÂMARA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 271-94.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BORGES DA SILVA, Advogado: Celso Segal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 288-34.2014.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): LUCIENE MORAES DE ALMEIDA, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 289-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO LESSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 291-23.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Karin Barriquelo Geannaccini, Embargado(a): SILAS DEROGIS, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 296-75.2013.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): PEDRO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): INFASA INDÚSTRIA DE FARINHAS S.A., Advogado: Alex Grando, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. EFEITOS" por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; Processo: RR - 337-54.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ELIZEU DE SOUZA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a multa imposta por litigância de má-fé; c) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: ED-AIRR - 342-34.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JURANDIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 361-13.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): MICHEL VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Silvaney Batista Soares, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 362-98.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ NEVES DE SANTANA, Advogado: Wellington de Souza, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 369-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCI LOPES DE SOUZA PORTARI, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 370-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PINTO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 380-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES GUEDES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 381-90.2014.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Agravado(s): NALBERTO DA SILVA CHAVES, Advogado: Geórgia Chaves Le Campion, Advogada: Lucyana Braga Tenório Monteiro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 400-39.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO" por ofensa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 401-24.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA CRISTINA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 410-88.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): REINALDO SILVA, Advogada: Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-RR - 411-49.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): CHRISTIANE MARTINS FURLAN, Advogado: Rodrigo Weiss P. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando a parte embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; Processo: AIRR - 423-56.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CLAISSA ANELISE LUCIANO FERNANDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 425-05.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO ANASTÁCIO DE CAMPOS, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 436-49.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RITA DE CASSIA COSTA TAVARES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00; Processo: AIRR - 444-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ SILVA, Advogado: Luciano Roberto Silva, Agravado(s): INVIVO NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 444-15.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO RIGHETTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Marcus Roberto Keiber, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 454-73.2012.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravante(s): ELIZEU DOS SANTOS LIMA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 468-76.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogada: Benedita Rosana Mion, Recorrido(s): MARINA LUIZA DE LIMA BETTE, Advogado: Alex Vendrameto Martins, Recorrido(s): FINANCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Hungria, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Edgar Fadiga Junior, Recorrido(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA DE CORRETAGEM" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV; Processo: AIRR - 474-32.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 475-08.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LEANDRO ALVES BATISTA, Advogado: Anderson J.L. Delasrisc, Recorrido(s): ERIKA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar Barbierato Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, para R\$1.000,00; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas; Processo: RR - 480-85.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES NETO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" por violação dos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 484-50.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): WANDEMIR GIMENES BEGO, Advogado: Michele Cantore Mobilon Levi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Maria Teresa Ribeiro Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: ED-AIRR - 493-78.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Embargado(a): DOLORES ALVES DA COSTA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 502-38.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ENILTON ROBERTO INACIO VITAL, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Agravado(s): LIMA ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 504-49.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REGIANE RODRIGUES RAMOS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras correspondentes ao intervalo de 15 minutos não usufruídos pela reclamante antes do início da jornada extraordinária, conforme os termos do artigo 71, § 4º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 509-21.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO GUALBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 510-41.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO FAZENDA, Advogado: Willians Boter Grillo, Agravado(s): FIDELIS MOJOLLA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 529-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HERIK RODRIGO FACION, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 546-92.2013.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 595-36.2013.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 619-25.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 622-12.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): THIAGO CORRÊA DE SÁ, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 628-70.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 632-57.2010.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO BEVILAQUA LIMA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 657-82.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCEU ALVES NUNES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 673-50.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON LUIS MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS" por ofensa ao art. 134 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto ao tema, em seus termos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: RR - 674-06.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Barria Salah El Khatib, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS." por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando os limites



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

fixados na inicial, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras a 50%; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PLANTÕES" por ofensa ao art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras apuradas, com os valores pagos a título de "plantão"; c) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas; Processo: RR - 677-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PRISCILLA PINHEIRO PLISCKER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA" por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja reconhecida a ilicitude da terceirização e que a CEF (segunda reclamada) seja condenada, de forma solidária, ao pagamento das verbas devidas à reclamante, exceto aquelas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia. Processo: ARR - 681-60.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELAS VINCENDAS" por violação do art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao pagamento de 1 hora extra diária, no período em que laborar no horário das 19h às 7h, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; Processo: AIRR - 694-10.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 718-72.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDCLEY RODRIGO BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Naiana Lima Cunha, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 726-76.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): SILVIO DE BARROS RODRIGUES, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 734-40.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA PISTORE, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO NO PCCS E EM NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO" por ofensa ao art. 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" por violação do artigo 1º-F



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FORMA DE COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL" por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte; d) não conhecer do recurso da reclamada quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível; Processo: ED-AIRR - 737-81.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): ABENILSON ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Leila Mara Regina Zaiet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 742-87.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): SÉRGIO ALONSO TAVES, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 746-31.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): RICARDO DA ROCHA MENDONÇA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 747-75.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO MALAGOLA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lina Jo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL DO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, mandando retornar os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o pedido de diferenças salariais. Sobrestado o exame do recurso, relativamente aos demais temas; Processo: AIRR - 755-11.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JOÃO FELIPE CABRAL, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Deliana Ceschini Perantoni, Agravado(s): BIOPAV S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Spencer Alves Catule de Almeida Júnior, Agravado(s): ADRIANO MAGRI, Advogada: Erika Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 759-21.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MILTON LINS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 50.000,00; Processo: AIRR - 763-73.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DEYVIDE MAURÍCIO DO NASCIMENTO TUBERTINI, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 770-90.2012.5.08.0109 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES PALMEIRA, Advogado: Augusto César Pinto Serique, Advogada: Ingrid Manuella Barroso Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM TEMPO SUPERIOR A OITO HORAS MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível; Processo: ED-AIRR - 775-42.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: KATIA MARIA GORET AFFONSO, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Embargado(a): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 775-11.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): DANIELE SOUZA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 777-10.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): IANDERSON PIZETTE UENDERSON PABLO III, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 781-94.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MILTON DE JESUS VIANA, Advogado: Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 792-64.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO LIDELMO, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL" por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de pensão mensal ao reclamante, ante a redução parcial e permanente da capacidade laborativa sofrida, determinando o retorno dos autos ao e. Regional para que julgue as questões trazidas nos recursos das partes e que considerou prejudicadas, tais como o percentual dessa pensão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

em relação à remuneração do reclamante, e a inclusão do terço constitucional de férias e do FGTS na pensão mensal; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: RR - 802-16.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Gentil Borges Neto, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT" por ofensa ao artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, excluir a condenação de pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, imposta à reclamada; b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Processo: AIRR - 803-04.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON LUÍS DE OLIVEIRA MENEGALLE, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 823-39.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 842-25.2013.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FIAMMÍFERI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FÓSFOROS, Advogado: Fernando César Teixeira, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. JORNADA 12X36)" por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação quanto às horas irregularmente compensadas ao pagamento do adicional de 50%, mantidas as demais cominações, inclusive quanto aos reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas; Processo: AIRR - 866-56.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 876-66.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): VALCY DE SOUZA SALGADO, Advogado: Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 883-93.2011.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): ISAÍAS LUIZ INÁCIO, Advogado: Leandro Christofolletti Schio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 884-66.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Agravado(s): TRISSIA AFFONSO PATETUCHO STAVRAKAKIS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 899-19.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 911-11.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MUCIO VALLE DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 913-50.2010.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOCIMAR CARRIL RAMOS, Advogado: Antônio Carlos de Barros Fonseca, Recorrido(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS. FALTA GRAVE.", por violação do art. 483, "d", da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes; Processo: AIRR - 914-78.2010.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Agravado(s): MARCELO GUARDIA MONDAINI, Advogada: Aline de Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 915-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 920-80.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARROS CORREIA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 923-18.2010.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DE CASTRO ALVES ATALLA MEDINA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): FACULDADES CATÓLICAS, Advogado: Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 928-58.2012.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): SÉRGIO MURILLO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 946-84.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA PASSARINHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REAJUSTE PREVISTO EM NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada nos autos em relação aos pedidos de diferenças salariais decorrente da supressão das progressões por antiguidade e merecimento, previstas no PCS/89, bem como diferenças decorrentes dos reajustes previstos na CCT 1996/1997, é quinquenal, atingindo pretensões anteriores a 05/07/2007; em consequência, determina-se o retorno dos autos ao primeiro grau a fim de que julgue os pedidos mencionados, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 958-30.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROMULO BYANK COSTA LIMA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JM3 TELECOM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 958-39.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Silva, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Tânia Sassone, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): PATAGÔNIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): A2PAR - A2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ATENDIMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 961-04.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON NOGUEIRA BRAUNE E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 974-24.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIAN ROSA FERREIRA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): SÓ A RIGOR NITERÓI ROUPAS LTDA., Advogado: Carlos Affonso Leony Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 987-78.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÓVIS DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRORROGAÇÃO



SIMULTÂNEA DE JORNADA. HORAS EXTRAS" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 45min diários por dia trabalhado, como extras, conforme se verificar nos controles de ponto acostadas. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; Processo: ED-AIRR - 996-14.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 998-45.2012.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1005-96.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO MENEZES LOPES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. SÚMULA Nº 372 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que determinou o cômputo da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA, no cálculo da incorporação da gratificação de função, recebida por mais de 10 anos, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante como de direito. Custas já recolhidas; Processo: AIRR - 1008-11.2011.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CHARLES NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Alves Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1024-34.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1026-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO TRIGO CAROSSO, Advogado: Douglas Veiga Tarraço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1026-44.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSE ANTONIO CHINAGLIA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1028-36.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA CAVALCANTI CRUZ, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENQUADRAMENTO LEGAL. BANCÁRIO. FINANCIÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. FRAUDE" por ofensa ao art. 9º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau em seus termos, quanto ao tema; Processo: RR - 1034-43.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): ALINA LÚCIA AUDRONE PETKEVICIUS NUNES, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CHEFE DE SETOR. SUBORDINADOS. PODER DE APLICAR ADVERTÊNCIA", por ofensa do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente os pedidos de diferenças de horas extras e consectários. Prejudicado o exame dos temas relacionados à jornada de trabalho; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$10.000,00, com custas no importe de R\$200,00; Processo: AIRR - 1044-41.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ÍTALO MARIANO DE JESUS SANTA RITA, Advogado: Adelino Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1046-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS FELICIO ÂNGELO CINTRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 1048-38.2010.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1057-44.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Brito de Figueiredo, Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1061-74.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRIO MENORU YAMAKI, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, "a", da Lei nº 605/49 e contrariedade à Súmula nº 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, bem como para determinar a incidência dos reflexos das horas extras prestadas, pela média, nos repousos semanais remunerados, incluindo o sábado. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível; Processo: AIRR - 1086-95.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IRLEI BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1091-95.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Agravado(s): GILCIANO FREITAS CORREA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1106-16.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RODRIGO ROSSE SANTOVAIA, Advogado: Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1106-90.2012.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JACQUELINE ALVES TUFFANI, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; Processo: AIRR - 1106-45.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): WANDERLEY PRAGA VIANA, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1111-89.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO BRAZ FURTADO, Advogado: Denise Cristina de Souza, Agravado(s): ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1118-43.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN FRACESCO LUIZ MOLINA VIEIRA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1121-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RAQUEL DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Joao Paulo Machado Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "CORRESPONDENTE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/1964 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora que tenham como fundamento o enquadramento na categoria dos bancários; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 1.000,00, com custas, pelos reclamados, no importe



de R\$ 20,00; Processo: ED-AIRR - 1122-57.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): RUTH GONÇALVES MALHEIROS, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1126-77.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1134-73.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SATIE MYAKI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1139-14.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1141-56.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ELIANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1145-14.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Advogado: Luciano Bonassi, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ADILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Michele Cantore Mobilon Levi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1158-91.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ROGÉRIO SOARES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012" por ofensa ao art. 193 da CLT e contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de vigência da Lei nº 7.369/85, qual seja, até o dia 9/12/2012; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas; Processo: AIRR - 1161-43.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1172-73.2013.5.15.0132 da 15a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO PAULINO GRILO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) determinar a reautuação dos autos para que constem como agravantes GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e SEBASTIÃO PAULINO GRILO e Agravados OS MESMOS; Processo: AIRR - 1177-46.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA RACHEL BENSOUSSAN CHATAH, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1180-69.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1195-44.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCIO AMILCAR PACHECO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1226-65.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CASSIANO BERNARDO DE SOUSA NETO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1231-75.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICK KIRINUS - ME, Advogada: Ilana Kirinus, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON SOUZA, Advogado: Arilton Fábio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1233-57.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO HSBC S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1234-48.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Anelita Tamayose, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1234-81.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO BRAGA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1255-29.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1264-96.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): HELUISA HELENA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Matsue Takemoto Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1279-88.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EATON LTDA. - DIVISÃO EAMO, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): EDINALDO ASSIS DA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO" por ofensa do art. 11 da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1316-37.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA ADRIANO DE SÁ, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1319-87.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): CLEBER DANTAS DA SILVA, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito à jornada praticada pelo reclamante e ao conteúdo das cláusulas coletivas que tratam do adicional de revezamento e horas extras, na forma pleiteada nos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

declaração opostos pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas do apelo obreiro, que poderão ser renovados após a nova análise regional, sem que ocorra preclusão; Processo: ARR - 1332-62.2013.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1334-25.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANTONIO BARRANQUEIRO SANTIAGO, Advogada: Emilia Yoko Kimura, Embargado(a): BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisa Maria Loss Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1357-86.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL JÚNIO FERREIRA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Edmar Agostinho dos Santos, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO" por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de enquadramento como bancário e verbas consectárias; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1358-80.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO ALECRIM COSTA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1363-87.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): WALTER RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1364-31.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): ANTONIETTA SÁVIO VIEIRA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1371-98.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAULA, Advogado: William Torres Bandeira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1385-45.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dinah Capela, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$25.000,00 o valor da indenização por danos morais; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$40.000,00; Processo: AIRR - 1387-62.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO APARECIDO SANTOS SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1393-92.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): RAFAEL SCOLA, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1396-44.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): MARCIO CASSIANO, Advogada: Selma de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1409-58.2012.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELENOVA TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Fábio Leal do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1419-52.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Floeli do Prado Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1421-18.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): NADIA REGINA MARINS SOUSA, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1434-32.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): ÂNGELO FRANCISCO DO RIO CAPATO E OUTROS, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1452-61.2010.5.01.0060 da 1a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): GILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1454-24.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Josimara Aparecida Camilo, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1455-07.2012.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1476-29.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Agravado(s): RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1498-38.2010.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO XAVIER SOBRINHO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1503-10.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ILZA MAURINA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1506-45.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALDIR MARQUES GALATTI, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1514-10.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LEMOS DE JESUS, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1521-70.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): LEANDRO GUMIERI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: RR - 1542-80.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WILLIAN SABINO ALVES DA SILVA, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): F P TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e seus consectários; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1553-47.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REDINALDO DA SILVA TAVARES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1564-87.2011.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): BRUNA ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1565-07.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MAYCON PEREIRA SEBASTIÃO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1567-54.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO MUNIS SILVA, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1572-03.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LEONARDO ANTUNES SIMPLICIO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1576-80.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA SOUZA LIMA COELHO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1583-43.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Recorrido(s): GUSTAVO ANDRÉ RAMOS INÚBIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1597-97.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MAURÍCIO PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Maria José Gil Ribeiro, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1600-37.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mario Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1602-14.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): SERGIO MAURICIO DE SOUZA FABRI, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1605-08.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MUNHIZ SALIM DE SOUZA, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1628-92.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Provetti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1633-13.2010.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): JAIRO ALVES DA SILVA, Advogado: Arnaldo da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO PARCELADO. NOVAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT" por ofensa ao art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa em comento. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1646-05.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO ORLEANS ALVARENGA ALVES, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1648-80.2012.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RUZIVEL FERNANDES ROSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que condenou a segunda reclamada, LIQUIGÁS, a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor; Processo: AIRR - 1653-11.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Neide Schuvartz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1658-11.2011.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA COURA, Advogado: Carlos Roberto Lima, Agravado(s): JANIO CARLOS MONTES E OUTROS, Advogado: Rubem Perry, Agravado(s): JULIANA BRUMANO ALBUQUERQUE, Agravado(s): MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1663-53.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cerezo Luz Araújo, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Cintia dos Santos Souza, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1669-77.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Maria Isabel Puntel, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1671-93.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CIBELLE MARIA DA SILVA, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1685-84.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DÉRCIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): AVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA., Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1712-46.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Edson Vitor de Oliveira Santos Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1731-53.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): LENI DA CUNHA GOUVEIA, Advogada: Daniele Maria Sossai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1746-18.2012.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Roberto de Moraes Garcez, Advogada: Cristina Krause, Agravado(s): ENIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1755-58.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. REFLEXOS DO SALÁRIO-HORA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" por contrariedade à Súmula nº 351 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença salarial deferida em razão da diminuição do número de horas-aulas, reflita também no RSR, de forma simples; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROFESSOR. REDUÇÃO/SUPRESSÃO IMOTIVADA NO NÚMERO DE HORAS-AULA" por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais; juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte; Processo: RR - 1770-35.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): DOUGLAS ZAGO, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão, julgar improcedente o pedido de devolução do valor descontado do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1798-21.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): ÉDSON OMEKITA, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1801-66.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GISLENE VIRGULINO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): BANCO IBI S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1802-93.2012.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAISA DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Roberto Martins Costa, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1808-63.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1855-71.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ BRUNSTEIN, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1861-77.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO AGUILAR JÚNIOR, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1861-39.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA MIGUEL, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1907-48.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABIANO GABRIEL PIAN, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1914-41.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SOLANGE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras correspondentes ao intervalo de 15 minutos não usufruídos pela reclamante antes do início da jornada extraordinária, conforme os termos do artigo 71, § 4º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível; Processo: AIRR - 1916-53.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WANDERLEY ROBERTO CRESPIM MOURA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WDM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA S/C LTDA., Advogado: Charlei Moreno Barrionuevo, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA., Advogado: Yara Pires Teixeira dos Santos, Agravado(s): TRANS ECO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1931-11.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Patrício, Agravado(s): MARIA JOSÉ GAIOSO CARNEIRO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1935-18.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO JORGE JABARA ARÊAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1937-40.2011.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÍNICA CIRÚRGICA E MATERNIDADE LÍLIA NEVES LTDA., Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENFERMAGEM DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1964-36.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Igor da Silva Ferdinando, Agravado(s): RONALDO BARROSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1980-94.2011.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ADÃO AUGUSTO SOARES, Advogado: Taylor Wilian Pinto Mariano, Agravado(s): SERVEMBRAS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1985-05.2010.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lúcio Flávio Pereira de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2002-66.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC, e contrariedade à Súmula nº 338, I e III, e 437, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reputar verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial, deferindo o pagamento das horas extras e do intervalo intrajornada dela decorrentes; Processo: AIRR - 2028-24.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2038-82.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ISABELA MARGUTTI DE ALMEIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 2059-86.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROBERTA AMÉLIA BURZAGLI, Advogado: Leila Pigozzi Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL" por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944, §único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor das indenizações por dano moral, para R\$5.000,00 cada, importando em R\$10.000,00 o valor total indenizatório a esse título. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor total da condenação, ora reduzido para R\$ 110.000,00; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 2100-76.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDVALDO DE SOUSA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2104-37.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CÁSSIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Barboni, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2109-54.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA HELENA PASQUINI ORANGES, Advogado: Adilson Mourão, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2112-80.2012.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): SEBASTIAN AZEVEDO MARTINS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2123-93.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DE PAULA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2124-48.2010.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA FONSECA LUIZ, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2146-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARCELA CAROLINA MARIANO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: RR - 2186-94.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CASA DE CARNES BELO BOI DA MISSIONARIA LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Recorrido(s): LUIZ JOSE XAVIER, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO EXPRESSO INVÁLIDO. EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. VALIDADE" por violação do art. 656 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do mesmo, como de direito; Processo: AIRR - 2199-58.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GUILHERME PARREIRA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2210-62.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ELISEU RUFINO DIAS, Advogada: Lígia Thomazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2244-09.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON MARTINS DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2262-15.2012.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA., Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): CLEBSON DE JESUS ALMANDE, Advogado: Silêno Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2288-21.2011.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2365-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: JOSE GILBERTO JOAQUIM, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante, sanando as omissões apontadas, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; e b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; Processo: AIRR - 2438-41.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MAURO RODRIGUES, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2442-21.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SORAYA TENÓRIO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, bem como por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reputar verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial, deferindo o pagamento das horas extras dela decorrentes. Não conhecer da revista quanto aos demais temas; Processo: RR - 2451-25.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Paulo Soares, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: ARR - 2453-68.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO DA COL JUNIOR, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e à Súmula nº 294, ambas desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças decorrentes da integração das parcelas denominadas "AUXÍLIO-REFEIÇÃO" e "AUXÍLIO-CESTA" nas demais (pedido "c.3"), conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; Processo: RR - 2505-19.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): FABIO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para realizar a oitiva das testemunhas apresentadas pela empresa, e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas do apelo obreiro, que poderão ser renovados após a nova análise regional, sem que ocorra preclusão; Processo: AIRR - 2511-72.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2517-32.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ENIO MARTINS VILELA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2554-71.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Agravado(s): PEDRO ANDRÉ DA ROSA, Advogado: João de Oliveira Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2595-13.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): GBN II CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Gilcélio Farias Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA EVEN LTDA., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2601-33.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2703-84.2011.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRIGIDA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Rosângela Maria Dias, Agravado(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JUNDIAPEBA E OUTRAS, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2777-16.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Agravado(s): ROBSON BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2794-27.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IVANÉA CLARO COELHO, Advogado: Fernando Branco Wichan, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2874-35.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO COUTINHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ALG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegação de que, quando adotado o sistema compensatório 5x1,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

houve extrapolação do módulo semanal de 44h. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso do reclamante; Processo: RR - 2916-17.2013.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Recorrido(s): VANILSON DOS SANTOS CIRINO, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade: a) com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALIDADE DO BANCO DE HORAS. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos; Processo: AIRR - 2923-96.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO BENEDICTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2943-89.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): MULTI SERVICE GESTORA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Déborah Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2960-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO FABIANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2965-96.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JAE YOUNG AHN, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de "1% sobre o valor da causa corrigido e 20% sobre o valor da causa corrigido a título de indenização, por litigância de má-fé", aplicadas com fulcro no art. 17 do CPC; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 2968-48.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAIDER LOPES DA SILVA, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): EDUARDO CASELI MALLEVAL - ME, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Advogado: Ricardo Luiz Cunha, Agravado(s): SOUZA RAMOS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): AMBITEC LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Sanches, Agravado(s): FITAS ELÁSTICAS ESTRELA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Maria das Dores Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2976-07.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): ADEMIR TRINDADE DE PEREIRA, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3028-31.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RODRIGO DONIZETI DE SOUZA, Advogado: Valdeir Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3044-62.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA LOPES, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3075-76.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ELIAS, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3149-76.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAMIRES BRUCILENE TAVARES, Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 3189-64.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GLAUCO TAVARES CARMONA, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 3212-67.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIENE DOS SANTOS PENA, Advogada: Eloisa Maria Antonio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 3354-58.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REVELIA." por ofensa ao art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença no aspecto, determinar o retorno dos autos ao r. TRT a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamante e reclamada quanto ao valor arbitrado para indenização por danos morais; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO IN NATURA" por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da ajuda alimentação fornecida e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos nas demais parcelas; d) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; Processo: AIRR - 3400-80.1986.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES DE ABREU, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 3429-61.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AUREALICE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Recorrido(s): POTENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Recorrido(s): RIMED CAYOWAA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVELIA" por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 122 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia das reclamadas, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, para que profira nova sentença, a partir de tal premissa; Processo: RR - 3755-11.2011.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DA ROSA, Advogada: Isabel Cristina Vieira de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA DA QUAL NÃO PARTICIPOU O SINDICATO PATRONAL" por ofensa ao art. 511, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças deferidas com base instrumentos coletivos juntados aos autos pelo autor; Processo: AIRR - 10012-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): WELINGTON RICARDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10104-53.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN ROSE BRESSAN, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10175-44.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Taíse Agra Costa, Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Recorrido(s): JACQUES SAUREL, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Recorrido(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A." por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL S.A. da responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 10295-95.2013.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BASTOS BERTOLINI, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10299-24.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA BEATRIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10469-25.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES CUNHA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11693-84.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): ROSSICLEI CRUZ DE QUEIROZ, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 15100-39.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE SILVEIRA GIMENES, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Agravado(s): INTERAMERICANO - SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RH LTDA., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 17601-61.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 19900-02.2009.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Maurílio de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20056-35.2013.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Márcio Josias Becker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20111-43.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DIEGO ARMANDO BLAM GOMES, Advogado: Aurélio Cassimiro da Silva, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20131-89.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Elizabeth Fernandes Midon, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): NELSO BELEDELI, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 22400-08.2006.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUCIENE LUZIA DE SOUZA, Advogado: Sebastião Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 24900-64.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 31300-90.2009.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILDO EVANGELISTA FARIAS, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 36700-04.1990.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): JAIR DA SILVA TERCEIRO, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 41400-86.2009.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): LAERTE RANGEL PALHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 43300-16.2009.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): LOGISTECH - LOGÍSTICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Filipe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): MÁRIO CÉZAR DA SILVA BARROS, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 58800-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): ADALTO RODRIGUES, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 59700-72.2009.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE BIANCONI, Advogado: Alexandre Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 61800-80.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BM PLASTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 64100-30.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA CHAGAS DA PAIXÃO CARDOSO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO." por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer r. sentença no aspecto; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL"; Processo: ARR - 65100-30.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FRADE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito ao prazo de vigência do instrumento coletivo que excluiu os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento da reclamada; Processo: AIRR - 75000-69.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIO LAZZARI RAMIRES, Advogado: José Eduardo de Almeida, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 75800-14.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Paula Regina de Sales Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 76800-36.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CENTER LÍDER ARICANDUVA LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 91300-97.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON RODRIGUES MARCOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JÚNIOR, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): MOVICARGA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-AIRR - 92100-73.2008.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Rafael Atticiati, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE DA SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 92100-07.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: AIRR - 93300-53.2005.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARIOLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 95700-33.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDIMÁRIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100700-81.2009.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ALBAMONTE MENDES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 106900-57.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARETÉ EDITORIAL S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ANTENOR ALVES DA SILVA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 115200-42.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINA LÚCIA NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 120100-67.2004.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA FERREIRA MARTINS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 125400-73.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON DIAS SATTIN, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 128200-42.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SIONE RODRIGUES DE FREITAS SOUZA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso Yuami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS DIFERENÇAS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação geral quanto aos reflexos das horas extras e do desvio função na complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame dos recursos das reclamadas, como de direito; Processo: AIRR - 128700-75.2007.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): KAREN DE ALMEIDA VEGELE SOUSA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 129600-63.2008.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JANETE FANTINI ALVES PEREIRA, Advogado: Edmílson da Silva Pinheiro, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 141000-90.2003.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO GUILHERME TURL MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 142400-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Renata Canafoglia, Recorrido(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. AGRAVAMENTO. CONCAUSA" por ofensa ao art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau quanto ao dever de indenizar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto aos valores fixados a título de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

danos morais e materiais; Processo: AIRR - 147900-18.2005.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELZA COSTA DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilene Maria T. B. Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 153500-90.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David da Silva Júnior, Agravado(s): RICARDO DE ASSIS BALTAZAR, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 160100-12.2008.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS FELIPE, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 164600-94.2009.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARI DINIZ RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 171100-22.2003.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ORDELINO LOPES DE FREITAS, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 185700-12.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Recorrido(s): CLAUDINEI DOMINGUES NAVAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VALIDADE. EFICÁCIA LIBERATÓRIA" por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação; b) prejudicado o exame das demais matérias. Custas pelo reclamante, isento; Processo: AIRR - 189700-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 191300-97.2009.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MERIS, Advogado: Wagner de Oliveira Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 210163-85.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUSIA LUCAS BEZERRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIA Nº 42/2007 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)." por ofensa ao art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a fim de restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; Processo: AIRR - 210224-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CAIO VINÍCIUS DE MELO COSTA, Advogada: Ana Paula Pereira da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 234200-38.2000.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de TÚLIO GARBIN, Advogada: Magali Faggionato Martinez, Agravado(s): ELIANI RANDI, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 251900-67.2008.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNEILDE BEZERRA DE ALBUQUERQUE GODOY, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 252400-26.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Quintana Merino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MASSEY GOULART, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 253600-53.2009.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Júlio Cezar Marques Bicalho da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Cezar Marques Bicalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 255800-29.1999.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): JÂNIO BARROS DA SILVA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 284700-38.2009.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRÍCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): D. P. V. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Valdir Augusto Huppert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 286800-96.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA SEPÚLVEDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): WALPIRES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Advogada: Lúcia Marisa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 320500-80.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): LUCIANO JOVENÇO TEIXEIRA, Advogado: Ranieri de Sá Barreto, Agravado(s): V.L.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000001-42.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Maria Arruda de Andrade, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Advogada: Isabela Ramos Pesoti, Agravado(s): RENATO DE MACEDO, Advogado: Fabio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000389-74.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA REIS RIBAS, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma